



TC nº 72-003.872.13-63

DENÚNCIA. EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. SPTRANS. Seleção de empresas ou consórcios com vistas à participação em futura licitação na modalidade concorrência, do tipo menor preço, destinada à execução das obras do Empreendimento nº 6. Celso Garcia. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.871.13-09, 72-003.872.13-63, 72-003.873.13-26, 72-003.874.13-99, 72-003.875.13-51, 72-003. 876.13-14, 72-003.877.13-87, 72-003.878.13-40, 72-003.879.13-02, 72-003.880.13-91.

2.903ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 22/07/2017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.871.13-09, 72-003.872.13-63, 72-003.873.13-26, 72-003.874.13-99, 72-003.875.13-51, 72-003.876.13-14, 72-003.877.13-87, 72-003.878.13-40, 72-003.879.13-02 e 72-003.880.13-91 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, em decorrência da revogação do edital de pré-qualificação, em julgá-la prejudicada, ante a perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício ao denunciante e à denunciada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de dezembro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.880.13-91.